



Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

LEI Nº 1.086 DE 05 DE JUNHO DE 2009

PUBLICAÇÃO

05 JUN. 2009

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros serão nomeados nos termos do art. 4º desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;



Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

V - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;

IX - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;

XIV - Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XV - Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;



Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

XVIII - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX - Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

XX - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos

XXII - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

XXIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal.

- a. 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b. 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- c. 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- d. 1 representante da Diretoria de Fazenda;**

II - Da Sociedade Civil

- a. 2 representantes de entidades Assistencialistas do Município;**
- b. 1 representantes de entidades religiosas do município;**
- c. 1 representante de demais entidades do município.**



Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º - Somente será admitida à participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio ou único.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;**
- II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.**

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;**
- II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;**
- III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;**
- IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;**
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma**



Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

única recondução, por igual período.

VI. o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

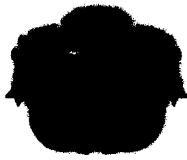
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10. A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária Municipal n.º 553, de 23 de fevereiro de 1.998.

Itapeva 05 de junho de 2009



Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal